GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MATRINCHÃ
Administração Participativa
2001—2004

LEI 040/02

SANCIONADO
Em 08 / 04 / 02

MATRINCHÃ-GO., 08 DE ABRIL DE 2.002

"Dispõe sobre a criação do cargo de chefe de controle interno na estrutura administrativa da prefeitura, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Por força da presente lei, e em nos termos estabelecidos no artigo 74 da Constituição Federal; artigo 82 c/c art.29 da Constituição Estadual; artigo 76 a 80 da Lei n° 4.320/64 e artigo 48, 54 e 59 e seguintes da Lei Complementar n° 101/00, bem como a Resolução Normativa 004/01, do Tribunal de Contas dos Municípios, fica criada; no quadro da estrutura administrativa da Prefeitura deste Município, vinculado a Secretaria de Finanças, o cargo em comissão de Chefe do Controle Interno.

Parágrafo único – Fica a Prefeita Municipal autorizado a estruturar o cargo ora criado, determinado a sua competência e atribuições, mediante ato administrativo.

Art. 2° - A remuneração a ser paga ao ocupante do cargo criado pelo artigo anterior é de R$: 366,60 (Trezentos e Sessenta Seis reais e Sessenta Centavos), podendo ser pago até 80% de gratificação sobre o salário báse.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta lei, nos moldes do artigo 40 e seguintes, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2.002.

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal